PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

ALTERADO
Pela Lei 2933
05/01/98

LEI Nº 2175 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre obrigatoriedade da reserva de 5% (Cinco por cento) de vagas dos cargos e serviços públicos, da administração Municipal, para trabalhadores portadores de deficiências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - É obrigatório a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para os cargos e serviços públicos, na Administração Municipal a serem preenchidos por trabalhadores de deficiências.

Art. 2º - Para se aferir o número de vagas relativas ao percentual a que se refere o art. anterior, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará como base de cálculo o total de cargos e empregos públicos criados a cada ano, em todos os setores da administração direta e indireta.

Art. 3º - As vagas apuradas pela secretaria Municipal de Administração e Planejamento serão preenchidas através de concurso público, e desde que a deficiência não prejudique o exercício normal do cargo pretendido, o que deverá ser atestado por junta médica do município,

Parágrafo Único : O conteúdo e a forma das provas serão definidos por especialistas, levando-se em conta as especificidades de cada segmento, como deficientes auditivos, visuais, de locomoção e múltiplos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de Novembro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete